



## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL (nº 92/2013)

**Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:**

**Torna público**, nos termos do disposto no artº. 91º n.º.1 da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades previstas nos artº.s 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 17 de Julho último, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 31 do mesmo mês, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços na área do Município de Castro Verde:

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**

##### **Nota Justificativa**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril criou e regulamentou a iniciativa “Licenciamento Zero”, que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Considerando que, por um lado, se pretende a adaptação do regime jurídico das atividades de prestação de serviços aos princípios e regras previstas na Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e, por outro, se concretiza o princípio do Balcão Único Eletrónico, designado “Balcão do Empreendedor”, para que seja possível num só ponto cumprir todos os atos e

formalidades necessárias para aceder e exercer uma atividade de serviços, incluindo a disponibilização de meios de pagamento eletrónico.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterou e republicou o regime do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio no sentido de simplificar a atribuição de horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio instituiu a audição de entidades para o alargamento e restrição de limites de horário de funcionamento.

Assim sendo, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, apresenta-se a presente proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Castro Verde.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Conteúdo**

O presente regulamento estabelece o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, situados na área do Município de Castro Verde.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento dos Estabelecimentos**

#### **Artigo 3.º**

##### **Limites de Horário**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, sitos na área do Município podem estar abertos entre as 6 e as 22 horas de todos os dias da semana.

2 – Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snak-bars* e *self-service*, geladarias, confeitarias e pastelarias poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 – As lojas de conveniência, tabernas, tabacarias, papelarias e outros lugares de venda de jornais e revistas, floristas, charcutarias, lugares de fruta e lugares de refeições feitas, poderão estar abertas até às 24 horas de todos os dias da semana.

4 – Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, discotecas e danceterias, casa de fado e estabelecimentos análogos desde que munidos das respetivas licenças de recinto poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 – Os limites de horário fixados no presente artigo podem ser alargados e/ou restritos nos termos dos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

6 – Excetuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo os estabelecimentos que a seguir se indicam:

- a) Estabelecimentos situados em terminais rodoviários para assegurarem o apoio aos passageiros;
- b) Postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

7 – Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares organizados por autarquias locais, associações desportivas, recreativas e culturais do Município poderão estar abertos nesses dias, até ao limite de horário definido para as mesmas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estabelecimentos Mistos**

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Esplanadas e demais instalações ao ar livre**

As esplanadas e demais instalações ao ar livre, poderão funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, desde que seja respeitado o disposto no Regulamento Geral do Ruído em Edifícios estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **Regime dos Horários de funcionamento**

#### **Artigo 6.º**

##### **Horário de Funcionamento**

1 – O titular da exploração do estabelecimento ou quem o represente deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, desde que esteja dentro dos limites fixados para o efeito.

2 – Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares publicitadas no “Balcão do Empreendedor”, a mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, importa, para o titular da exploração do estabelecimento, declarar que tomou conhecimento e que respeita integralmente as obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente o estrito controlo do ruído, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído em Edifícios estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação vigente.

3 – Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento, elaborado de acordo com o Anexo I, na porta ou montra do estabelecimento de modo a que este seja visível do exterior.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mera Comunicação Prévia**

1 – A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado explorar o estabelecimento de acordo com o horário de funcionamento declarado, após o pagamento da taxa devida, em vigor no Município.

2 – A mera comunicação prévia do horário de funcionamento bem como das suas alterações deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e de que as respeita integralmente;

- e) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- f) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- g) O horário de funcionamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Alargamento e restrição de horário**

#### **Artigo 8.º**

##### **Pedido de alargamento**

O pedido de alargamento de horário de funcionamento inicia-se através de requerimento conforme Anexo II, dirigido ao Presidente da Câmara, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de apresentar tal pedido bem como os factos que motivam a alteração.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requisitos de Alargamento**

1 – A Câmara Municipal pode alargar o limite de horário fixado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento em mais uma hora e o fixado no n.º 4 do mesmo artigo pode ser alargado até mais duas horas nas seguintes situações a observar cumulativamente:

- a) Nos dias vésperas de feriado, sextas-feiras e sábados;
- b) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- c) Os estabelecimentos disporem de projeto acústico e/ou certificado de conformidade acústica;
- d) Não afetarem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- e) Não desprezarem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 – Pela autorização do pedido de alargamento de horário de funcionamento é devida a taxa, em vigor no Município.

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos de Restrição**

A Câmara Municipal pode restringir os limites de horário fixados nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º do presente regulamento, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos bem como

quando se verifique alteração da ordem pública ou quando esteja em causa o direito à tranquilidade e ao repouso dos moradores de determinada zona, nos seguintes termos:

- a) Restrição em uma hora para os limites de horário fixados no n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Restrição em duas horas para os limites de horário fixados no n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Competência**

1 – A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre o alargamento e restrição de horário de funcionamento.

2 – Os pedidos de alargamento de horário de funcionamento são indeferidos quando não cumprirem os requisitos constantes nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Fiscalização, Infrações e Sanções Acessórias**

##### **Artigo 12.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da Câmara Municipal.

##### **Artigo 13.º**

##### **Contraordenações e Sanções Acessórias**

1 – A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contraordenação sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, os regimes contraordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010, no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar.

2 – A negligência é sempre punível.

3 – Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justificarem, para além das coimas previstas na Lei, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período de três a seis meses.

4 – O produto das coimas reverte para o Município.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**  
**Artigo 14.º**  
**Normas Subsidiárias**

Em tudo o que for omissa no presente regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

# HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_

ATIVIDADE COMERCIAL \_\_\_\_\_

**ABERTURA**

DAS \_\_\_\_\_ HORAS

DAS \_\_\_\_\_ HORAS

**ENCERRAMENTO**

ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DAS \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

DESCANSO SEMANAL \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O TITULAR DO ESTABELECIMENTO

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ex.mo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Castro Verde

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome				
Na qualidade de				
Estado Civil		Profissão		
N.º Identificação Civil		N.º Identificação Fiscal		
Morada				
Freguesia		Código Postal		
Telefone		Telemóvel	Fax	
E-mail				

#### 2. REQUER A V. EX.ª ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio com as devidas alterações e do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Alargamento de Horário de Funcionamento

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento			
Morada			
Freguesia		Código Postal	
Tipo de Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Café/Cervejaria/Bar/Casa de Chá/Restaurante/Casa de Pasto/Snack-bar/Self-service/Geladarias/Confeitarias/Pastelarias		
	<input type="checkbox"/> Loja de Conveniência/Taberna/Tabacaria/Papelaria/Venda de Jornais e Revistas/Floristas/Charcutarias/Lugares de Frutas e Legumes/Lugares de refeições feitas		
	<input type="checkbox"/> Clube/Cabaret/Boîte/Dancing/Disoteca/Danceterias/Casa de Fado/Estabelecimento Análogo		
	<input type="checkbox"/> Estabelecimento em terminais rodoviários		
	<input type="checkbox"/> Posto Abastecedor de combustível de funcionamento permanente		
	<input type="checkbox"/> Outro estabelecimento. Qual? _____		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO HORÁRIO PRETENDIDO

Dias Úteis	Abertura	h	m		Encerramento	h	m
Sábados	Abertura	h	m		Encerramento	h	m
Domingos	Abertura	h	m		Encerramento	h	m
Feriados	Abertura	h	m		Encerramento	h	m
Descanso Semanal							
Motivo do alargamento de Horário de Funcionamento							

#### 5. REQUISITOS PARA O ALARGAMENTO DE LIMITE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Nos dias vésperas de feriado, sexta-feira e sábado;
- Estabelecimento situado em locais de interesse turístico;
- Estabelecimento dispor de projeto acústico e/ou certificado de conformidade acústica,
- Não afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Respeitar as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

#### 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- Fotocópia do Cartão de Identificação Civil
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal
- Fotocópia do Projeto Acústico e/ou Certificado de conformidade acústica

Pede deferimento,

Castro Verde, de 20

O Requerente,

Para constar e produzir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação na página da Autarquia em ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt))

Paços do Município de Castro Verde, 20 de Agosto de 2013.

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -